ENUNCIADO CNCG Nº 03/2014.

O exercício do munus de Defensor Público somente pode ocorrer nos limites das atribuições do órgão de atuação da Defensoria Pública em que está lotado e/ou designado por ato da Chefia Institucional, salvo nas hipóteses de urgência comprovada, situação em que o Defensor Público oficiante deverá proceder à imediata comunicação ao Defensor Público-Geral para a regularização através de ato administrativo de designação em caráter excepcional, e ao respectivo Defensor Público Natural, para ciência.

(Aprovado na VIII Reunião Ordinária do CNCG – Manaus-AM, 10 de abril de 2014)